



**Nível Superior – Tarde.**

**Cargo:** Procurador do Legislativo.

**Procuradoria da Câmara Municipal de Ômega (ou título equivalente)**

**Parecer nº (Número do Parecer)**

**Consulente (interessado):** Presidente da Câmara Municipal de Ômega

**Assunto:** Análise da constitucionalidade da Resolução que alterou o Regimento Interno – eleições concomitantes e critérios de recondução de membros da Mesa Diretora.

### **1. Ementa**

(Dispensada)

### **2. Relatório**

(Dispensado)

### **3. Fundamentação jurídica (ou título equivalente)**

#### **3.1 Delimitação do Tema**

O presente parecer analisa a constitucionalidade da Resolução que alterou o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ômega (dezembro/2024), especificamente quanto: (i) às eleições concomitantes para os dois biênios da legislatura; (ii) ao critério de reeleição consecutiva ao mesmo cargo; (iii) à elegibilidade do Vereador João da Silva para a Presidência no segundo biênio; e (iv) à elegibilidade da Vereadora Maria dos Santos para a 2ª Secretaria no segundo biênio.

#### **3.2 A constitucionalidade do sistema de eleições concomitantes previsto no artigo 1º da Resolução**

A Constituição Federal, com fundamento no princípio federativo, consagrou a autonomia dos entes federados, consoante estabelece o art. 18 da Carta Magna, a qual se consubstancia na capacidade de auto-organização, autogoverno e autoadministração concedida aos entes da Federação pelo texto constitucional.

Embora a Constituição Federal não disponha expressamente sobre as eleições para as mesas das câmaras municipais, dela se depreendem princípios que devem reger o processo de escolha dos cargos diretivos das casas legislativas.

O Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou o entendimento de que eleições concomitantes para o primeiro e segundo biênios da legislatura são inconstitucionais, por subverterem os princípios republicano e democrático: periodicidade dos pleitos, alternância do poder, controle e fiscalização, pluralismo e soberania popular (ADI 7.350/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 11/03/2024).

A medida enfraquece o controle parlamentar e viola o voto periódico enquanto cláusula pétrea.

Dessa forma, o artigo 1º da Resolução é inconstitucional.

#### **3.3 A constitucionalidade do critério de recondução estabelecido no artigo 2º da Resolução**

A Constituição Federal (art. 57, § 4º) prevê limite de recondução para as Mesas do Congresso Nacional. Contudo, segundo o Superior Tribunal Federal (STF), não incide simetria obrigatória, cabendo aos entes federados regulamentar a matéria observando parâmetros mínimos.

No julgamento das ADIs 6688/PR e ADPF 959/BA (Rel. Min. Nunes Marques, 2022 e 2023), a Corte fixou que a eleição deve observar o limite de uma única reeleição ou recondução, independentemente da legislatura, vedando-se a recondução para o mesmo cargo, mas permitindo cargo distinto.

Ademais, fixou-se que a vedação à reeleição ou recondução aplicasse somente para o mesmo cargo da mesa diretora, não impedindo que membro da mesa anterior se mantenha no órgão de direção, desde que em cargo distinto.

Analisando o artigo 2º da Resolução, verifica-se que permite reeleição consecutiva ao mesmo cargo sem limitações. Tal previsão é incompatível com a jurisprudência do STF, pois permite reconduções ilimitadas.

Portanto, o artigo 2º da Resolução é inconstitucional.



### **3.4 A elegibilidade do Vereador João da Silva para assumir a Presidência da Mesa Diretora no segundo biênio (2027-2028)**

Conforme jurisprudência do Superior Tribunal Federal (STF), a eleição deve observar o limite de uma única recondução, cuja observância independe de os mandatos referirem-se à mesma legislatura.

No caso concreto, o Vereador João da Silva exerceu a Presidência em dois períodos: (i) biênio 2023-2024 (legislatura 2021-2024); (ii) biênio 2025-2026 (legislatura 2025-2028), sendo esta a primeira recondução.

Sua eleição para a Presidência no biênio 2027-2028 configuraria segunda recondução consecutiva, ultrapassando o limite de uma única recondução fixado pelo STF.

Portanto, o Vereador João da Silva encontra-se inelegível para o cargo de Presidente no segundo biênio (2027-2028).

### **3.5 A elegibilidade da Vereadora Maria dos Santos para assumir o cargo de 2ª Secretária da Mesa Diretora no segundo biênio (2027-2028)**

Conforme jurisprudência do STF, a vedação à recondução aplica-se somente para o mesmo cargo, permitindo que membro da mesa anterior permaneça no órgão de direção em cargo distinto.

A Vereadora Maria dos Santos exerceu o cargo de 1ª Secretária no primeiro biênio (2025-2026) e foi eleita para 2ª Secretária no segundo biênio (2027-2028), configurando cargo distinto, hipótese expressamente permitida pelo STF.

Portanto, a Vereadora Maria dos Santos encontra-se elegível para o cargo de 2ª Secretária no segundo biênio (2027-2028).

**Local, data**

**Assinatura**

**Procurador ou (Procurador do município ou equivalente)**

#### **Fontes:**

- STF. Plenário. ADI 6.524/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 14/12/2020 (Info 1003);
- STF. Plenário. ADI 6688/PR, ADI 6698/MS, ADI 6714/PR, ADI 7016/MS, ADI 6683/AP, ADI 6686/PE, ADI 6687/PI e ADI 6711/PI, Rel. Min. Nunes Marques, julgados em 7/12/2022 (Info 1079);
- STF. Plenário. ADPF 959/BA, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 21/11/2023; STF. Plenário. ADI 7.350/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 11/03/2024 (Info 1128); e
- Constituição Federal.



**Nível Médio – Tarde.**

**Cargo:** Técnico do Legislativo.

Espera-se que o candidato desenvolva o texto de acordo com o padrão pedido, uma dissertação, apresentando indícios que a classifiquem como tal – com argumentos de sustentação, explicações, exemplificações, análises, interpretações de aspectos, defesa ou refutação de ideias dentro da temática solicitada, progressão textual, etc.

O texto deve ser uma “unidade”, tratar de um só objeto. Essa qualidade é um dos mais importantes recursos argumentativos, pois o texto dispersivo apenas tangencia o tema proposto, visto que apresenta argumentos pouco ou mal relacionados ao assunto abordado.

A argumentação se baseia em dois elementos principais: a consistência do raciocínio e a evidência das provas. Na proposição, deverá ocorrer a declaração da tese ou ponto de vista a ser defendido pelo autor.

A proposta exige que seja produzida uma redação a partir dos textos motivadores disponibilizados. Dessa forma, espera-se que o candidato argumente através de evidências sobre o tema “**Propostas para uma vida de qualidade para um novo perfil etário de sociedade**” no âmbito dos seguintes aspectos temáticos:

- O envelhecimento da população;
- Cuidados com os idosos;
- Como a família pode exercer o cuidado; e
- Propostas de adaptação da sociedade.

**Fontes:**

- Koch, Ingedore Villaça. A Coesão Textual. São Paulo: Contexto, 2005.
- Platão e Fiorin. Para Entender o Texto: Leitura e Redação. São Paulo: Ática, 2014.



**Nível Superior – Manhã.**

**Cargos:** Analista de Controle Interno; Analista do Legislativo; e Contador do Legislativo.

Espera-se que o candidato desenvolva o texto de acordo com o padrão pedido, uma dissertação, apresentando indícios que a classifiquem como tal – com argumentos de sustentação, explicações, exemplificações, análises, interpretações de aspectos, defesa ou refutação de ideias dentro da temática solicitada, progressão textual, etc.

O texto deve ser uma “unidade”, tratar de um só objeto. Essa qualidade é um dos mais importantes recursos argumentativos, pois o texto dispersivo apenas tangencia o tema proposto, visto que apresenta argumentos pouco ou mal relacionados ao assunto abordado.

A argumentação se baseia em dois elementos principais: a consistência do raciocínio e a evidência das provas. Na proposição, deverá ocorrer a declaração da tese ou ponto de vista a ser defendido pelo autor.

A proposta exige que seja produzida uma redação a partir dos textos motivadores disponibilizados. Dessa forma, espera-se que o candidato argumente através de evidências sobre o tema **“Consciência ambiental e poluição real, possibilidades para um futuro sustentável”** no âmbito dos seguintes aspectos temáticos:

- Poluição ambiental;
- Consciência ambiental;
- Sustentabilidade; e
- Descarte com consciência.

**Fontes:**

- Platão e Fiorin. Para Entender o Texto: Leitura e Redação. São Paulo: Ática, 2014.
- Carneiro, Agostinho Dias. Como escrever bem: Manual de Produção de Textos. São Paulo: Contexto, 2025.